



Principais itens de  
**fiscalização**  
**na revenda**  
de Gás LP



SindiGas



Principais itens de

**fiscalização**  
na **revenda**  
de Gás LP

## Introdução

O Gás LP (GLP) é um produto inflamável e sua principal função é fornecer energia. Como todo combustível, quando não são observadas regras de segurança, pode causar acidentes. Por isso a comercialização do Gás LP em recipiente transportável é regulada por um grande número de diplomas legais, dentre os principais, destacamos:

- ▶ **Portaria ANP nº 297/03** - Estabelece os requisitos necessários para a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo.
- ▶ **Resolução ANP nº 05/08** - Adota a norma NBR 15514/07 para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de GLP e define critérios para revenda no mesmo imóvel de residência.
- ▶ **Portaria INMETRO nº 225 de 29/07/09** - que estabelece os critérios para exame de determinação quantitativa do conteúdo efetivo do produto gás liquefeito de petróleo (Gás LP) quando comercializado em recipientes transportáveis.
- ▶ **Norma NBR 15514/07** - estabelece os requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.
- ▶ **Resolução ANP nº 70/11** - Disciplina o estacionamento de veículos transportadores de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e vazios, no interior de imóvel onde exista área de armazenamento para recipientes transportáveis de GLP, a fim de resguardar as condições mínimas de segurança.
- ▶ **Resolução ANP nº 40/14** - Estabelece as obrigações do revendedor de GLP relacionadas com a qualidade do recipiente transportável de GLP, especificamente sobre os requisitos para a requalificação.
- ▶ **Resolução ANP nº 26/15** - Regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis

A comercialização do Gás LP em recipiente transportável é regulada por um grande número de diplomas legais

de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores.

O objetivo deste material é alertar a todos para os principais itens de fiscalização da ANP, prevenindo acidentes e também duras penalidades que a revenda pode sofrer.

## Dados do Balanço da fiscalização da ANP

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP divulgou os dados do balanço anual da fiscalização em 2015.

Esta cartilha baseia-se, fundamentalmente, nos itens mais identificados nas fiscalizações. Foram realizadas 4.054 ações de fiscalização em Revendas de Gás LP, abrangendo 2.814 agentes fiscalizados, gerando 965 autos de infração.

As infrações registradas foram:

	Revendedor de GLP	Qtde.	(%)
Não atender a normas de segurança		761	45,9
Não prestar informações ao consumidor		236	14,2
Construir/operar – instalações/equipamentos em desacordo		194	11,7
Não cumprir notificação		135	8,1
Adquirir ou destinar produto de/para fonte diversa da autorizada		128	7,7
Exercer atividade regulada sem autorização		93	5,6
Não apresentar documento de outorga		36	2,2
Adquirir/comercializar sem cobertura fiscal		23	1,4
Não atualizar dados cadastrais na ANP		19	1,1
Deixar de apresentar ou apresentar incorretamente documentação de movimentação de combustíveis		7	0,4
Comercializar com vício de quantidade		4	0,2
Não apresentar informações à ANP		4	0,2
Não apresentar documentação referente à qualidade dos combustíveis		2	0,1
Comercializar produto com rótulo/lacre em desacordo		1	0,1
Outros*		15	0,9
<b>Total</b>		<b>1.658</b>	<b>100</b>

\*Não informar à ANP a paralisação da atividade; dificultar a ação da fiscalização etc.

## Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros vistoria periodicamente as revendas de Gás LP como forma de atestar que as condições de segurança da área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás LP permanecem dentro das normas estabelecidas. A emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – ou documento equivalente, significa que a autoridade competente do Estado vistoriou e aprovou as instalações. O AVCB indica a(s) classe(s) e capacidade(s) de armazenamento, de acordo com a NBR 15514.

Deve ser dada especial atenção às recomendações eventualmente inscritas no AVCB para que sejam completamente atendidas.

A frequência de vistoria para emissão do AVCB é definida nos Códigos de Incêndio Estaduais. A maioria dos Corpos de Bombeiros do Brasil assume a frequência de 365 dias contados da data da vistoria. Há aqueles cuja frequência é de 2 e até 3 anos, e há Unidades da Federação que o AVCB vence no último dia de cada ano.

A Revenda de Gás LP deve dar entrada no pedido de renovação do AVCB antes do vencimento e guardar o protocolo de entrada. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, tem considerado o protocolo de entrada, com data anterior ao vencimento, como adequado, não gerando autos de infração por isso.

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, art. 6, inciso VII.

## Alvará da Prefeitura

O Alvará da Prefeitura local atesta que a municipalidade aprova a operação do estabelecimento de acordo com as leis de uso e

ocupação do solo e códigos de postura municipais. A validade do Alvará varia de município para município, na maioria deles, é emitido um Diploma e a renovação ocorre através do pagamento das taxas anuais. Estas taxas precisam estar em dia.

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, art. 6, inciso VI.

## Inscrição Estadual suspensa ou inativa

Os contribuintes que tiverem a eficácia de sua inscrição estadual suspensa ou inativa poderão procurar o auxílio de um contador para regularizar sua situação cadastral caso queiram continuar regularmente suas atividades. Vale ressaltar que a situação cadastral irregular perante a Fazenda Estadual pode acarretar na suspensão ou revogação da autorização outorgada pela ANP.

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, art. 6, inciso IV.

## Mudança do nome da rua

O endereço da revenda deve ser o mesmo em todos os documentos, inclusive na autorização junto à ANP. Caso a prefeitura municipal altere o nome da rua da Revenda, o revendedor deve alterar para o novo nome em todos os documentos, preencher nova ficha cadastral e enviar para a ANP solicitando mudança de cadastro, em até 30 (trinta) dias após a efetivação do ato.

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, Art. 16, inciso XI.

O Alvará da Prefeitura é documento indispensável para o regular funcionamento do estabelecimento e devemos atentar ao prazo de renovação deste documento

## Endereço da revenda de Gás LP em cruzamentos de vias

As revendas de Gás LP situadas em cruzamentos de duas vias podem causar diferentes interpretações durante uma fiscalização. Especialmente se o endereço autorizado na ANP está em uma das vias e o acesso à área de armazenamento for pela outra via.

O fato a ser observado é se o endereço autorizado junto à ANP é o mesmo do local físico, independente do acesso por uma ou outra via. Isso pode ser visto nos documentos da revenda, especialmente no Alvará da Prefeitura municipal.

A minuta da legislação referente ao Marco Regulatório das revendas de Gás LP vem com a previsão do revendedor indicar na Ficha Cadastral, as vias que poderão dar acesso à revenda.

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, Art. 16, inciso XI.

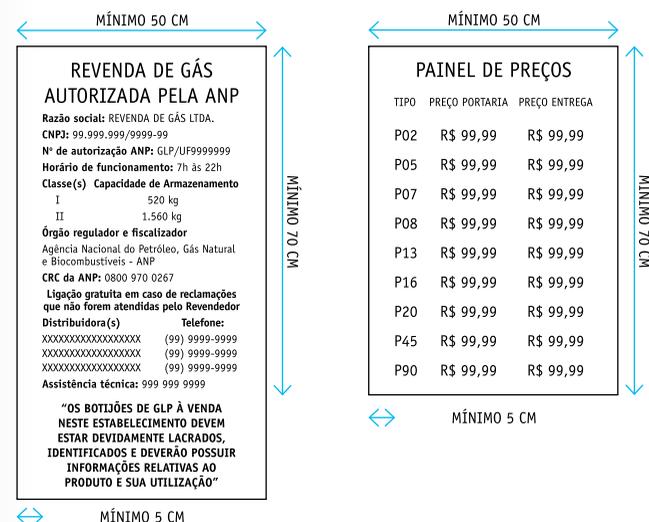
Revendas de Gás LP situadas em cruzamentos de duas vias devem observar se o endereço autorizado junto à ANP é o mesmo do local físico

## Quadro de aviso, painel de preços e placas de segurança

O Quadro de aviso contém informações cadastrais e da ANP. Ele tem dimensões mínimas definidas que devem ser obedecidas e deve estar disposto na entrada do estabelecimento. Ele é o principal indicativo de que determinado estabelecimento é revenda de Gás LP autorizada pela ANP, o diferenciando dos clandestinos.

A frase da parte inferior do quadro de aviso, demonstrado na Figura, é uma obrigação citada pela Resolução ANP 18/2004, art. 11, parágrafo único. É uma boa prática adicioná-la ao quadro de aviso, desde que sejam obedecidas as dimensões mínimas.

O Painel de Preços também deve obedecer às dimensões mínimas definidas e deve estar disposto na entrada do estabelecimento. As Figuras demonstram um modelo.



A frase abaixo do Quadro de Aviso é uma obrigação da Resolução ANP nº 18/04, podendo ser na mesma placa do Quadro de Aviso, resguardadas as suas dimensões como na Figura, ou em placa separada.

Todas as placas devem estar legíveis. Atenção para efeitos danosos causados por intempéries sobre a placa que podem apagar as inscrições.

A placa de informações de segurança (Figura) deve estar situada próxima da área de armazenamento de recipientes de Gás LP em local visível, a uma altura de 1,8 m medida do piso acabado à base da placa.

A quantidade de placas de segurança na revenda varia de acordo com a classe, conforme o quadro.

Classes de armazenamento	I e II	III e superiores
Quantidade de placas	1 placa	2 placas

As placas devem estar distanciadas entre si, no máximo, 15 metros.

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, Art. 16, inciso II e IV, NBR 15514, item 4.26.

## Balança decimal

A balança deve estar disponível ao consumidor para aferição da massa líquida do botijão cheio. Ela deve ser certificada e verificada periodicamente pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado, geralmente os Institutos de Pesos e Medidas – IPEMs Estaduais.

A balança decimal deve ser certificada e verificada periodicamente pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado

**Referência** Portaria ANP nº 297/03, Art. 16, inciso V.

## Verificação do conteúdo efetivo de Gás LP em recipientes

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou órgãos estaduais conveniados, como os Institutos de Pesos e Medidas – IPEMs, podem fiscalizar o conteúdo efetivo de Gás LP em recipientes nas vendas.

O objetivo do exame é verificar se a quantidade efetiva de Gás LP dentro do recipiente é a massa líquida informada, considerando as tolerâncias, além de determinar se a média atende aos critérios estabelecidos.

Recipiente	Tolerância Individual
P02	-100g
P05	-150g
P07	-240g
P08	-240g
P13	-350g
P20	-350g
P45	-1.000g
P90	-1.000g

Há regras para esta fiscalização como tolerâncias individuais, determinação de lotes válidos, tolerância na média de Gás LP nos recipientes, dentre outras.

O recipiente é considerado metrologicamente adequado quando contém conteúdo efetivo de Gás LP, igual a massa líquida descontando a tolerância individual descrita na tabela.

Lote (unidades)	Amostra (unidades)	Critério de aceitação individual (unidades)
De 9 até 25	5	0
De 26 até 50	13	1
De 51 até 149	20	1
De 150 até 4.000	32	2
De 4.001 a 10.000	80	5

O lote, amostras e critério de aceitação individual, necessário para a fiscalização do INMETRO é determinado na Tabela.

Em caso de fiscalização em revenda que tenha menos do que 9 unidades cheias de um mesmo tipo de recipiente, a amostra será insuficiente e a fiscalização será prejudicada, não podendo ser realizada.

Contam somente os recipientes de um mesmo tipo (P05, P07, P08, P13, etc), cheios, para a composição do lote.

Da amostra retirada, existe tolerância de unidades fora dos padrões estabelecidos na Tabela como critério de aceitação individual. Como exemplo, se retirada a quantidade de 26 P13 cheios em determinado lote, 1 deles estando com conteúdo efetivo abaixo de 350g do conteúdo nominal, ainda assim o lote está aprovado e não é alvo de auto de infração.

Além da tolerância individual, o INMETRO avalia a média de Gás LP em recipientes do lote, usando fórmulas que utilizam a média, o desvio padrão e correção estatística para determinar se o conteúdo efetivo dos recipientes está dentro de critérios aceitáveis. A média deve ser superior a massa líquida, menos o desvio padrão multiplicado pelo fator de correção estatístico.

A balança da realização do ensaio deve ser calibrada e deve ser verificada antes da fiscalização através de pesos-padrão trazidos pelos fiscais.

O objetivo do exame é verificar se a quantidade efetiva de Gás LP dentro do recipiente é a massa líquida informada

Os pesos-padrão devem ter certificado de calibração e rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

No caso de impossibilidade de identificação de distribuidora em função de divergência entre o lacre e o rótulo, ou ainda pela inexistência de identificação no produto, será imputado como responsável aquele que o estiver armazenando e/ou expondo à comercialização.

**Referência** Portaria INMETRO nº 225 de 29/07/09.

## Quantidade de recipientes acima da capacidade da classe autorizada na ANP

O somatório das massas líquidas dos recipientes, cheios e vazios, armazenados na revenda deve ser igual ou inferior ao máximo permitido, conforme a classe demonstrado na Tabela, que também faz referência à quantidade de botijões de 13 quilos de capacidade por classe, embora esta última informação sirva somente para referência.

### Classificação de áreas de armazenamento

Classe	Capacidade de armazenamento	
	Em quilos de Gás LP	Em botijões de 13 kg de Gás LP
I	Até 520	Até 40
II	Até 1.560	Até 120
III	Até 6.240	Até 480
IV	Até 12.480	Até 960
V	Até 24.960	Até 1.920
VI	Até 49.920	Até 3.840
VII	Até 99.840	Até 7.680
Especial	Acima de 99.840	Acima de 7.680

Para facilitar a contagem na revenda, o uso regular da tabela seguinte, para contagem e cálculo da capacidade de armazenamento é uma boa prática.

Contagem de recipientes e cálculo da capacidade de armazenamento			
Tipo de recipiente	Massa líquida do recipiente (kg)	Quantidade de recipientes cheios e vazios (un.)	Somatório de massas líquidas parcial (kg)
P02	2	5	(2x5 =) 10
P05	5	-	-
P07	7	-	-
P08	8	-	-
P13	13	80	(13 x 80 =) 1.040
P20	20	2	(20 x 2 =) 40
P45	45	10	(45 x 10 =) 450
P90	90	-	-
<b>SOMATÓRIO TOTAL</b>			<b>1.540</b>

A classe de armazenamento da revenda do exemplo da tabela deve ser, no mínimo, classe II, porque armazena mais que 520 quilos da classe I e menos que 1.560 quilos da classe II.

**Referência** Resolução ANP nº 05/08, NBR 15514/07:08, item 4.3 e tabela 1.

## Empilhamento de recipientes

Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP, os recipientes de massa líquida superior a 13 kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhados.

O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, em pilhas, deve obedecer aos limites da Tabela.

### Empilhamento de recipientes transportáveis de GLP

	Cheios	Vazios ou parcialmente utilizados
P02	Altura máxima: 1,5m	Altura máxima: 1,5m
P05	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
P07	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
P08	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
P13	Até 4 recipientes	Até 5 recipientes
P20	Não é permitido empilhar	Não é permitido empilhar
P45	Não é permitido empilhar	Não é permitido empilhar
P90	Não é permitido empilhar	Não é permitido empilhar

**Referência** NBR 15514/07:08, item 3.11, 3.14, 4.18, 4.19, 4.20 e Tabela 2.

## Recipientes fora da área de armazenamento

A área de armazenamento delimitada por pintura, cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, possui os distanciamentos de segurança determinados na Norma, quando o revendedor coloca recipiente(s) fora da área de armazenamento, os distanciamentos deixam de ser obedecidos além do descumprimento do item específico da NBR 15514.

Os recipientes de Gás LP cheios devem ser mantidos dentro da área de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados e vazios.

**Referência** Resolução ANP nº 05/08, NBR 15514/07:08, item 4.11.

## Piso quebrado da área de armazenamento.

O piso da área de armazenamento de recipientes de Gás LP deve ser plano e nivelado, concretado ou pavimentado. Quando há buracos na área de armazenamento, este requisito deixa de ser cumprido, podendo apresentar risco para o empilhamento e consequente acidente das pessoas que manuseiam os recipientes.

O piso da área de armazenamento não pode ser de madeira, emborachado ou revestido de qualquer material de fácil combustão, que não seja concreto ou pavimento, como prevê a norma.

**Referência** Resolução ANP nº 05/08, NBR 15514/07:08, item 4.5.

## Delimitação da área de armazenamento

A delimitação da área de armazenamento deve ser através de pintura no piso ou por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo. Também demarcar com pintura no piso o local para os lotes de recipientes quando a área de armazenamento for classe III ou superiores.

Quando a delimitação é feita por pintura no piso, atentar para manter a tinta aparente. Uma boa prática é evitar pintar faixas de delimitação, ao invés disto, pintar no piso linhas de demarcação, para evitar interpretações se a faixa é parte do corredor de circulação, do distanciamento de segurança ou de nenhum dos dois.

O corredor de circulação é um espaço totalmente desimpedido, destinado a evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes e entre estes e os limites da área de armazenamento.

**Referência** Resolução ANP nº 05/08, NBR 15514/07:08, item 4.10.

Buracos no piso da área de armazenamento prejudicam o empilhamento, apresentando risco de acidente para as pessoas que manuseiam os recipientes.

## Aberturas na área de armazenamento e imóvel.

As aberturas são medidas tomando por referência o espaço efetivo da abertura, por isso, é preciso deixar uma folga para que as peças articuladoras não reduzam o espaço e tornem a abertura inadequada para fins da Norma

Quando a área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás LP for delimitada por cerca metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, deve possuir abertura(s) de, no mínimo, 1,20 m de largura por 2,10 m de altura, que abram de dentro para fora.

A quantidade de aberturas na área de armazenamento varia de acordo com a classe, Classes I, II e III, no mínimo, uma abertura e classes IV ou superior, no mínimo, duas aberturas.

Quando se trata do imóvel, ou seja, o terreno onde a área de armazenamento de recipientes está instalada, independente da classe, necessita de uma abertura de, no mínimo, 1,20 m de largura por 2,10 m de altura, abrindo de dentro para fora.

As aberturas são medidas tendo como referência o espaço efetivo da abertura, por isso, quando for construir as portas de acesso, deixar uma folga para que as dobradiças, gonzos, e demais peças articuladoras não reduzam o espaço e tornem a abertura inadequada para fins da Norma.

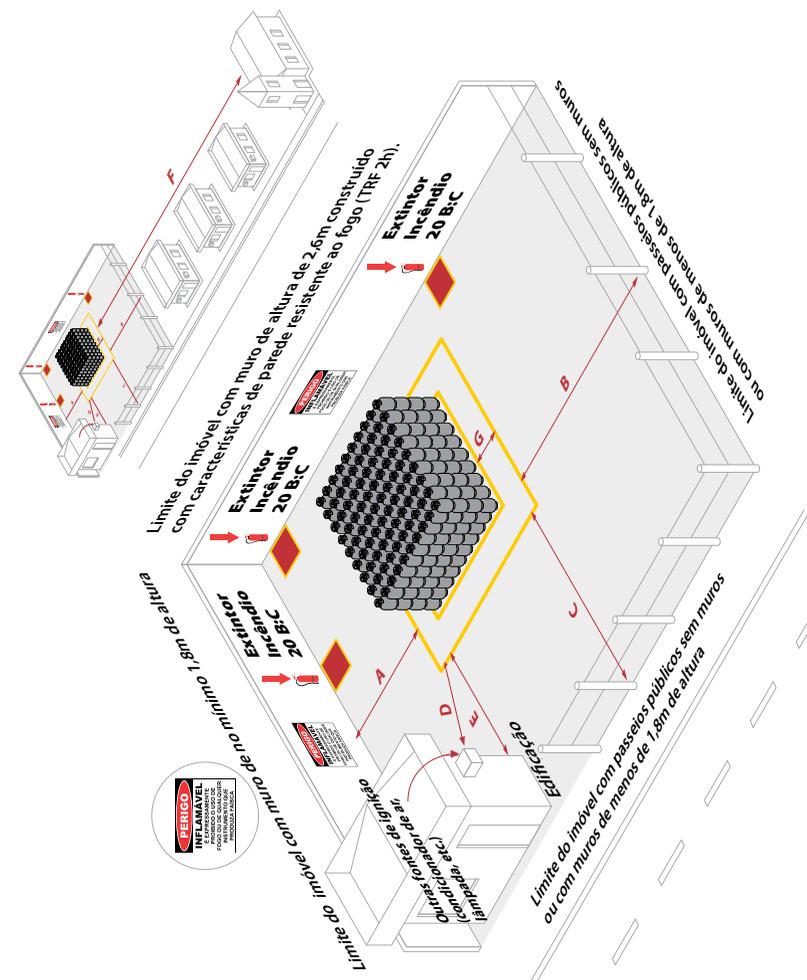
**Referência** Resolução ANP nº 05/08, NBR 15514/07:08, item 4.14 e 4.15.

## Distâncias de segurança

As distâncias de segurança são importantes para evitar acidentes com Gás LP e sua propagação, caso ocorra. Eles têm origem no limite da área de armazenamento, que é a linha fixada pela fileira externa de recipientes em um lote, acrescida do corredor de circulação, caso existente.

As distâncias de segurança são definidas na figura e na tabela a seguir.

Modelo de área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás LP



### Distâncias de segurança

Legenda	Descrição	Classe de armazenamento								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	Esp.	
A	Limite do terreno com vizinhos ou com a calçada de pedestres, com muro de, no mínimo, 1,8 m de altura.	1,0	2,0	3,0	3,5	4,0	5,0	7,0	10,0	
B	Limite do terreno com vizinhos, sem muros ou com muros com menos de 1,8 m de altura.	1,5	3,0	4,5	5,0	6,0	7,5	10,0	15,0	
C	Limite do terreno com a calçada de pedestres, sem muro ou com muro com menos de 1,8 m de altura.	1,3	2,5	3,5	4,0	5,0	6,0	8,0	15,0	
D	Outras fontes de ignição (condicionador de ar, bomba elétrica, tomadas elétricas, etc.)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	
E	Edificação dentro do terreno da revenda. Escritório, por exemplo.	1,0	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	
F	Locais de reunião de público, estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salão de uso diverso, que tenham capacidade de superior a 200 pessoas.	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0	
G	Corredor de circulação ao redor e entre o(s) lote(s) de recipientes.	Não	Não	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	

**Referência** Resolução ANP nº 05/08, NBR 15514/07:08, item 4.22 e Tabela 3.

## Sistema de combate a incêndio

Os equipamentos utilizados no combate a emergências devem ser localizados de forma a garantir acesso rápido e seguro, e a distância entre os extintores de incêndio devem obedecer ao projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente.

Estes equipamentos destinam-se exclusivamente a combater princípio de incêndio, protegendo os recipientes de radiações térmicas provenientes de fogo próximo.

As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem dispor de extintores de carga de pó com capacidade extintora mínima do tipo B, de acordo com a Tabela.

### Extintores de incêndio

Classe de área de armazenamento	Quantidade mínima	Capacidade extintora individual mínima
I	2	10-B
II	2	10-B
III	3	20-B
IV	3	20-B
V	4	20-B
VI	6	20-B
VII	6	20-B

As áreas de armazenamento de classe VI e VII e especiais devem possuir sistema preventivo fixo de combate a incêndio, observando adicionalmente a legislação do Corpo de Bombeiros estadual.

As áreas de armazenamento classificadas como especiais devem ter sistema de combate a incêndio de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente.

Extintores de incêndio com carga de pó que encontram-se dentro do mesmo imóvel e em locais diferentes, porém num raio máximo de 10 m da(s) área(s) de armazenamento, também serão considerados unidades extintoras desta(s) área(s).

Instruções Técnicas dos Corpos de Bombeiros Estaduais, em alguns casos, aumentam a exigência de extintores de incêndio e de sistema preventivo fixo previstos na NBR 15514. É importante verificar a Legislação Estadual da localidade da revenda de Gás LP.

**Referência** NBR 15514/07:08, item 9.1 a 9.6.

## Estacionamento de veículos na Revenda de Gás LP

Veículos automotores podem estacionar dentro do terreno da revenda de Gás LP, porém devem obedecer aos critérios da Resolução ANP nº 70/11.

A Resolução trata diferentemente os veículos automotores que estejam carregados com recipientes transportáveis de Gás LP dos que não possuem recipientes carregados.

Caso o veículo esteja carregado com recipientes de Gás LP, deve cumprir as seguintes obrigações:

- 1) Armazenar dentro do terreno da revenda, no máximo, a quantidade de recipientes permitida para a classe autorizada na ANP, considerando o somatório de massa líquida dos recipientes, tanto da área de armazenamento quanto dos que estiverem sobre carroceria de veículo(s);
- 2) Armazenar, no máximo, metade da quantidade de recipientes da classe de armazenamento autorizada na ANP, sobre veículo(s);
- 3) Estacionar o(s) veículo(s) a uma distância mínima de 3,0 metros da área de armazenamento de recipientes de Gás LP, contado do bocal da descarga do veículo;
- 4) Estacionar os veículos distante dos limites do terreno, nas seguintes distâncias, de acordo com a classe de armazenamento autorizada na ANP;

**Distâncias do limite do terreno para estacionamento de veículos**

Descrição	Classe de armazenamento						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Limite do terreno com vizinhos ou com a calçada de pedestres, com muro de, no mínimo, 1,8 m de altura.	1,0	2,0	3,0	3,5	3,5	4,0	5,0
Limite do terreno com vizinhos, sem muros ou com muros com menos de 1,8 m de altura.	1,5	3,0	4,5	5,0	5,0	6,0	7,5
Limite do terreno com a calçada de pedestres, sem muro ou com muro com menos de 1,8 m de altura.	1,3	2,5	3,5	4,0	4,0	5,0	6,0

- 5) Afastar os veículos carregados com recipientes de Gás LP entre si, 1,0 metro, contados das carrocerias dos veículos;
- 6) Afastar 1,5m de ralos, caixas de gordura, esgotos, galerias subterrâneas e similares;
- 7) Exibir uma placa no local de estacionamento de veículos carregado com recipientes de Gás LP, instalada a 1,8 m de altura do piso, conforme Figura ao lado;
- 8) Estacionar em local ventilado, caso coberto, deve ter 2,6 m do piso da carroceria ao teto, e 1,2 m de espaço livre do topo do último botijão ao teto, que não pode ser de material de fácil combustão e deve ter resistência menor que a estrutura que a suporta.

Caso o veículo não esteja carregado com recipientes de Gás LP, a única obrigação, para qualquer classe de armazenamento, é manter distância de 3,0 metros da área de armazenamento.

A maneira mais simples de atender a Resolução é orientar a equipe da revenda a descarregar os recipientes para a área de armazenamento no piso e estacionar o veículo a 3,0 m de distância.

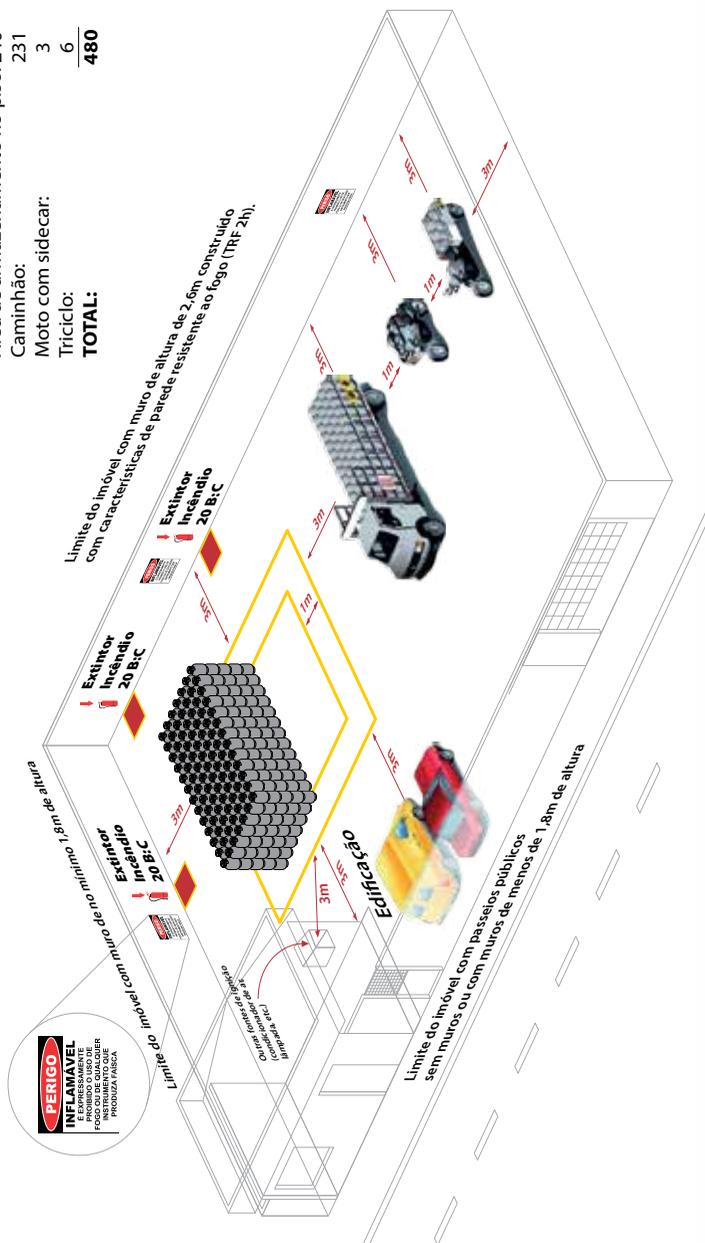
É importante ressaltar que os veículos carregados com recipientes transportáveis de Gás LP podem se aproximar da área de armazenamento para carga e descarga, devendo manter o motor do veículo e seus equipamentos elétricos desligados e a chave de partida na ignição, retirando o veículo imediatamente após a carga e descarga.

A Figura seguinte demonstra a aplicação da Resolução ANP nº 70/11 em uma área de armazenamento de recipientes de Gás LP classe III.



A maneira mais simples de atender a Resolução é orientar a equipe da revenda a descarregar os recipientes para a área de armazenamento no piso e estacionar o veículo a 3,0 m de distância.

**Exemplo, utilizando botijas P13**  
 Área de armazenamento no piso: 240  
 Caminhão: 231  
 Moto com sidecar: 3  
 Triciclo: 6  
**TOTAL: 480**



Carreta(s) ou semirreboque(s) carregado(s) com recipientes de Gás LP somente podem permanecer no terreno da revenda sem que o cavalo mecânico esteja atrelado em área de armazenamento classe especial ou caso disponha de sistema preventivo fixo de combate a incêndio.

O(s) veículo(s) carregado(s) com recipientes de Gás LP deve(m) apresentar condições de ser(em) retirado(s) da revenda a qualquer momento.

**Referência** Resolução ANP nº 70/11.

## Comercialização de recipientes dentro do prazo de requalificação

A Resolução ANP nº 40/14 veda o revendedor de comercializar recipientes transportáveis cheios que não observem o prazo de requalificação.

A fiscalização da ANP verifica os recipientes que estejam com nota fiscal emitida para a comercialização e não o lote de recipientes na área de armazenamento, uma vez que a vedação é comercializar e não armazenar recipientes cheios que não observem o prazo de requalificação.

Os prazos de requalificação de recipientes transportáveis de Gás LP são:

- ▶ 15 anos contados da fabricação do recipiente; e
- ▶ 10 anos após a última requalificação.

Para identificar o prazo de requalificação de um recipiente a primeira pergunta é: o recipiente possui alguma identificação de requalificação (figura) instalada?

Recipientes transportáveis cheios que não observem o prazo de requalificação não podem ser comercializados



Ferradura e medalhão instalados em botijões.

Se sim, basta identificar o ano indicado na ferradura ou medalhão. Se a data atual for inferior à data indicada, o recipiente está dentro do prazo de requalificação. Os exemplos das figuras acima devem ser retirados de uso e requalificados até o final de 2021 e 2024, respectivamente.

Caso o recipiente não tenha identificação de requalificação, é necessário identificar a data de fabricação do recipiente, que é indicada no seu corpo. Na figura, por exemplo, estampa 04 - 14, indicando que foi fabricado em Abril/2014, somando mais 15 anos, deve ser retirado de uso e requalificado conforme a NBR 8865. O limite máximo para a primeira requalificação é de 15 anos a partir da fabricação, podendo ocorrer antes, caso necessário.

Data de fabricação de recipiente transportável



Recipientes com data de fabricação anterior a 1996 possuem códigos estampados em alto relevo no seu corpo em lugar do mês e ano de fabricação. Caso encontre algum recipiente com código no

corpo no lugar da data, que não tenha sido requalificado antes, certamente ele deve passar pelo processo de requalificação.

Caso identifique recipiente que não se encontre nos prazos de requalificação, ou sem identificação legível desses prazos, o revendedor deverá segregá-lo, marcá-lo, na lateral do corpo, de alto a baixo, com um "X" em tinta de cor vermelha, conforme figura, de forma que fique evidenciado não estar disponível para comercialização e devolvê-lo ao distribuidor de Gás LP.

Marcação de recipientes fora do prazo de validade da requalificação



Os recipientes não disponíveis para a comercialização devem ser marcados de forma clara

Referência Resolução ANP nº 40/14.

## Comercialização e a entrega de recipientes de GLP em consumidores e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores

Veja nos quadros a seguir.

QUADRO RESUMO DAS EXIGÊNCIAS PARA VEÍCULOS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ANP Nº 26/2015 <sup>1</sup>	Motocicleta com sidecar 	Motocicleta com semirreboque 
Permitido o transporte de botijões de GLP somente na posição vertical. Para os cilindros de 20kg, também pode ser na horizontal	✓ Sim. Somente transporte de cilindros até 13kg.	✓ Sim. <sup>2</sup>
Permitido empilhamento de botijões	✓ Somente se houver sobregrade lateral <sup>3</sup>	✓ Somente se houver sobregrade lateral <sup>3</sup>
Transporte de cilindros de 20kg ou 45kg de capacidade	PROIBIDO <sup>4</sup>	✓ Sim.
Identificação nas laterais através de pintura, adesivo ou adesivo imantado <sup>5</sup> , contendo razão social, endereço eletrônico da ANP e código do agente <sup>6</sup> na ANP	✓ Sim, podendo ser na traseira ou lateral do sidecar	✓ Sim, na lateral ou traseira do semirreboque
Ficha de emergência	✗ Não	✗ Não
Envelope para transporte	✗ Não	✗ Não
Ficha de identificação da empresa	✓ Sim	✓ Sim
Rótulo de Risco e Painel de Segurança nas laterais e traseira do veículo	✗ Não	✗ Não
Documento Fiscal de comercialização com consumidor final ou outra revenda	✓ Sim	✓ Sim
Comercialização de botijões ou cilindros de GLP no trajeto <sup>7</sup>	✓ Sim	✓ Sim

(1) As disposições dessa Cartilha são baseadas no conteúdo da Resolução ANP nº 26/2015, no entanto não isenta observâncias às demais legislações concorrentes, seja no âmbito municipal, estadual, federal, dentre outras aplicáveis. O Sindigás não tem intenção de esgotar o tema pela gama de regulamentação existente nos demais órgãos.

(2) Deve-se observar a regulação do Denatran e Contran.

(3) Deve-se observar a Resolução 356/2010, Art. 13, do Contran.

Triciclo 	Caminhonete PBT até 3,5 ton 	Caminhão PBT até 16 ton 
✓ Sim.	✓ Sim	✓ Sim
✓ Somente se houver sobregrade lateral <sup>3</sup>	✓ Somente se houver sobregrades laterais/traseiras com fixação através de fitas/correntes	
✓ Sim.	✓ Somente junto ao Santo Antônio ou sobregrades laterais/traseiras com fixação através de fitas/correntes	
✓ Sim, na lateral ou traseira do triciclo	✓ Sim	✓ Sim
✗ Não	✓ Sim, se a carga for superior a 333kg (peso bruto)	
✗ Não	✓ Sim, se a carga for superior a 333kg (peso bruto)	
✓ Sim	✓ Sim	✓ Sim
✗ Não	✓ Sim, se a carga for superior a 333kg (peso bruto)	
✓ Sim	✓ Sim	✓ Sim
✓ Sim	✓ Sim	✓ Sim

(4) Proibido segundo a Resolução 356/2010, Art. 12, do Contran.

(5) O adesivo pode ser colorido ou preto e branco.

(6) O código do agente está disponível na tabela de relação de distribuidores autorizados (Coluna J), disponível neste link.

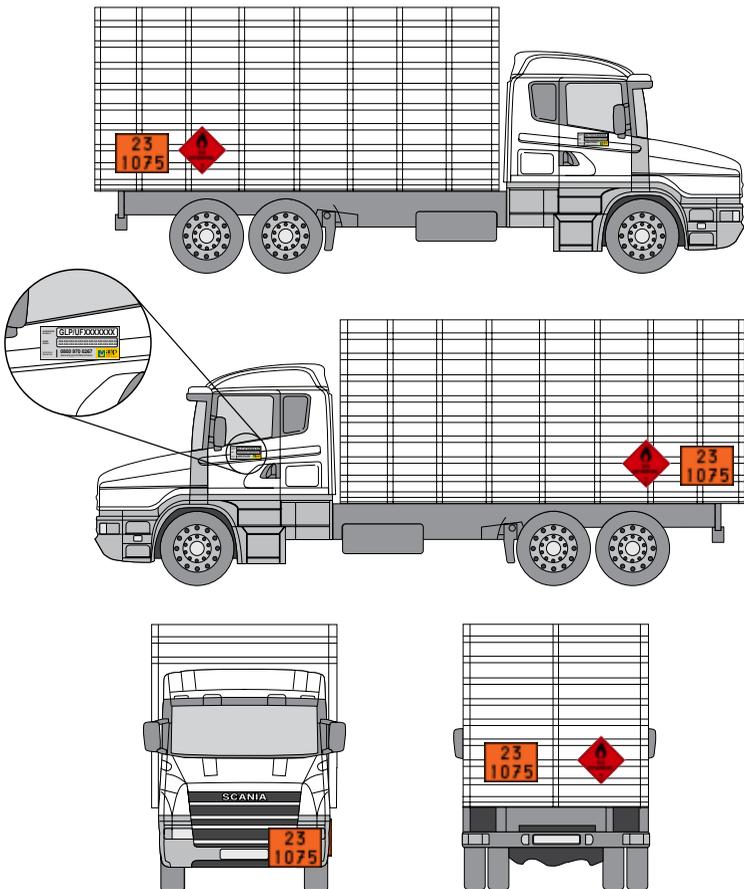
(7) Vedada utilização como ponto fixo de venda estacionária.

# PLACAS DE SINALIZAÇÃO EXIGIDAS

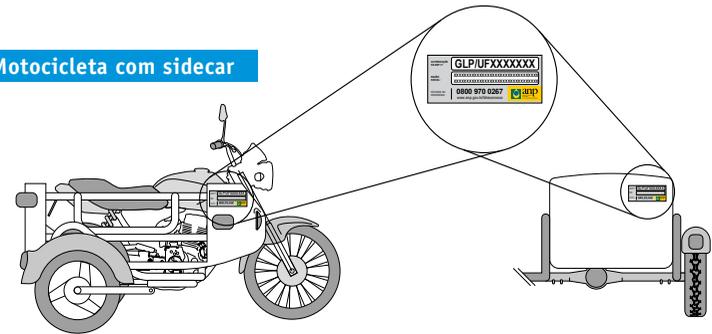
RÓTULO DE RISCO, PAINEL DE SEGURANÇA\*  
E IDENTIFICAÇÃO LATERAL

(\*) Estabelecidos pela ABNT NBR 7500.

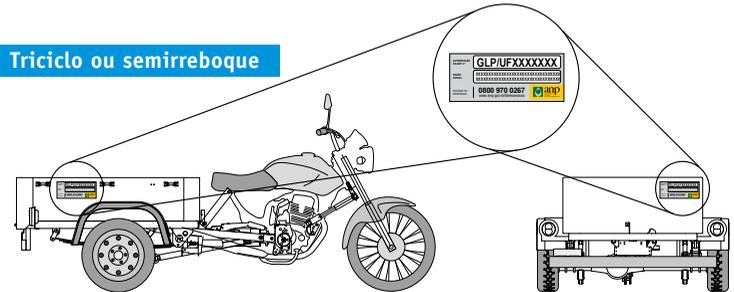
## Caminhão PBT até 16 ton



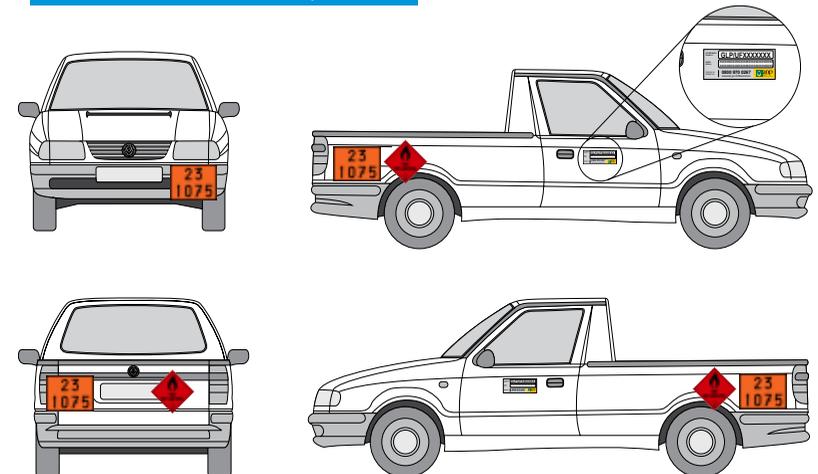
## Motocicleta com sidecar



## Triciclo ou semirreboque



## Caminhonete PBT até 3,5 ton





1	<b>MAPA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO MENSAL</b>				NÚMERO <b>Sequencial</b>			
	RAZÃO SOCIAL: <b>Escreva a razão social da revenda.</b>				REGISTRO ANP <b>GLP/UF999999</b>			
	TIPO DE INSTALAÇÕES: DEP. D <input type="checkbox"/> DEP. R <input type="checkbox"/> PRT <input type="checkbox"/> PRD <input type="checkbox"/>				CAPACID. DE ARMAZ: <b>Conforme a classe kg</b>			
	DISTRIBUIDORA: <b>Escreva a distribuidora que a revenda está autorizada.</b>							
	ENDEREÇO: <b>Escreva o endereço da revenda.</b>							
	CIDADE: <b>Nome da cidade.</b>		CÓDIGO: <b>Código da cidade no IBGE.</b>		U.F.: <b>UF</b>		CNPJ: <b>99.999.999/9999-99</b>	
MOVIMENTO MÊS / ANO: <b>MÊS/ANO</b>				RESPONSÁVEL: <b>Nome do Responsável pela Revenda.</b>				
2								
ESPÉCIE DE RECIPIENTES		<b>P02</b>	<b>P13</b>	<b>P20</b>	<b>P45</b>			
<b>Anotar todas as espécies de recipientes que a revenda comercializar.</b>								
3 SALDO DO MÊS ANTERIOR		5	200	2	5			
<b>Anotar a qtd de recipientes cheios que estavam na revenda no final do mês anterior.</b>								
4	DOCUMENTO FISCAL		<b>Anotar a qtd de recipientes cheios, por espécie, em cada nota fiscal.</b>					
	ESPÉCIE, Nº, SÉRIE E DATA							
	NF Núm XXXX, série X de XX.XX.XXXX		5	100	3	20		
	NF Núm XXXX, série X de XX.XX.XXXX		5	50	2	10		
	NF Núm XXXX, série X de XX.XX.XXXX		2	100	5	30		
	NF Núm XXXX, série X de XX.XX.XXXX		3	70	4	50		
	NF Núm XXXX, série X de XX.XX.XXXX		10	100	1	40		
TOTAL OU A TRANSPORTAR		30	620	17	155	-	-	
<b>Totalizar os recipientes cheios recebidos no mês acrescidos dos que sobram cheios do mês anterior.</b>								
5	ENTREGA NORMAL							
	ENTREGA EVENTUAL		20	402	15	150		
	PRD OU PRR		5	115	1	3		
	REPRES., PRT, PRD OU PRR							
	OUTRAS SAÍDAS							
	VENDAS DO MÊS - SOMA		25	517	16	153	-	-
<b>Totalizar os recipientes cheios vendidos no mês</b>								
6 SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		5	103	1	2	-	-	

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto do Agente

ANEXO: \_\_\_\_\_

Caso o número de Notas Fiscais no mês supere a quantidade disponível no campo de entradas, é necessário usar a folha de continuação que deve estar anexa.

**Referência** Portaria CNP/DIFIS nº 395/82.

## Penalidades

A legislação da ANP nos remete às penalidades previstas na Lei 9.847/99 e Decreto 2953/99, conforme resumo constante na tabela a seguir:

### Infrações

Deixar de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação aplicável ou fornecê-las em desacordo com a referida legislação.

Não dispor de equipamentos necessários à verificação da qualidade, quantidade estocada e comercializada dos produtos derivados de petróleo, do gás natural e seus derivados, e dos biocombustíveis.

Deixar de registrar ou escriturar livros e outros documentos de acordo com a legislação aplicável ou não os apresentar quando solicitados.

Deixar de comunicar informações para cadastro ou alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social ou nome de fantasia, e endereço, nas condições estabelecidas.

Construir ou operar instalações e equipamentos necessários ao exercício das atividades abrangidas por esta Lei em desacordo com a legislação aplicável.

Deixar de comprovar orientação ou entrega de manuais, documentos, formulários e equipamentos necessários na forma da legislação vigente.

Deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio ou estocagem de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública ou o regular abastecimento nacional de combustíveis.

Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável.

Não apresentar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável ou, na sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos comprobatórios de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

Importar, exportar ou comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis em quantidade ou especificação diversa da autorizada, bem como dar ao produto destinação não permitida ou diversa da autorizada, na forma prevista na legislação aplicável.

---

### Infrações (continuação)

Importar, exportar e comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis fora de especificações técnicas, com vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

Exercer atividade relativa à indústria do petróleo, à indústria de biocombustíveis, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável.

Sonegar produtos.

Ocultar, violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal, empregado por ordem da fiscalização, para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento ou obra.

Extraviar, remover, alterar ou vender produto depositado em estabelecimento ou instalação suspensa ou interditada nos termos desta Lei.

Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável, para o fim de receber indevidamente valores a título de benefício fiscal ou tributário, subsídio, ressarcimento de frete, despesas de transferência, estocagem e comercialização.

---

**Referências** Lei 9.847/99 e Decreto 2953/99.



# SindiGas

EMPRESAS ASSOCIADAS



[www.sindigas.org.br](http://www.sindigas.org.br)

